

# COMISSÃO DE TRABALHO

## PROJETO DE LEI Nº 5.980, DE 2025

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir medidas de assistência às mulheres em situação de climatério e menopausa no ambiente de trabalho.

**Autor:** Deputado ROMERO RODRIGUES

**Relatora:** Deputada PROFESSORA MARCIVANIA

### I - RELATÓRIO

A ilustre Deputada Professora Marcivânia apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho para incluir medidas específicas voltadas à saúde e ao bem-estar da empregada durante o climatério e a menopausa.

O texto garante pausas breves durante a jornada, sem prejuízo salarial, para alívio de desconfortos, que não podem ser consideradas faltas, nem impactar a remuneração, a produtividade ou a avaliação de desempenho da empregada. Cabe, de acordo com a proposta, ao Ministério do Trabalho e Emprego definir critérios técnicos conforme a atividade e o ambiente laboral.

O Projeto também prevê a obrigação de adaptações das condições de trabalho para assegurar conforto térmico às mulheres, incluindo ventilação adequada, vestimenta apropriada e acesso facilitado à hidratação, remetendo ao Ministério a definição dos parâmetros dessas medidas.



A matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho – CTRAB e a Constituição e Justiça e de Cidadania- CCJC, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório

## II - VOTO DA RELATORA

Trata-se de iniciativa que reforça a proteção à saúde da trabalhadora, com foco em condições laborais mais adequadas nesse período específico das mulheres.

Compreender e dar suporte às trabalhadoras na fase de climatério e de menopausa constitui medida relevante sob as perspectivas jurídica, organizacional e de saúde ocupacional. Trata-se de fase marcada por possíveis sintomas como ondas de calor, alterações do sono, fadiga, variações de humor e dificuldades de concentração. Tais manifestações podem impactar o desempenho laboral quando não há condições adequadas de trabalho. O suporte institucional reduz esses efeitos, preservando a capacidade produtiva e o bem-estar.

A adoção dessas medidas de apoio alinha-se aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da proteção à saúde do trabalhador. A omissão patronal diante de necessidades específicas pode, em determinadas circunstâncias, caracterizar ambiente de trabalho inadequado ou até discriminatório, sobretudo se houver tratamento desigual ou prejuízos funcionais.

Além disso, a proposta favorece a equidade de gênero. A ausência de suporte pode levar ao afastamento ou à estagnação profissional de mulheres em fase de elevada maturidade técnica, gerando perdas tanto individuais quanto institucionais.

Por fim, a implementação de medidas específicas representa evolução normativa e cultural, ao reconhecer que a igualdade material demanda tratamento diferenciado em situações particulares, sem prejuízo



remuneratório ou funcional. Trata-se, portanto, de estratégia que concilia eficiência econômica com responsabilidade social e conformidade jurídica.

Em razão do exposto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5. 980, de 2025.

Sala da Comissão, em 22 de Junho de 2026.

Deputada PROFESSORA MARCIVANIA  
Relatora

